

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 04ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatório Mensal de Atividades

Autos nº 0009898-25.2015.8.26.0224

LASPRO CONSULTORES LTDA., representada neste ato por **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **AL STRIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Julho a Setembro de 2016**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), a LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período Julho a Setembro de 2016 da empresa **AL STRIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

3. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados à Recuperanda por meio do Termo de Diligência (**DOC.1**): (A) Demonstrações Financeiras: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; (B) Funcionários; (C) Fluxo de Caixa; (D) Estoque; (E) Contas a Pagar e Receber; (F) Folha de Pagamento; (G) Recolhimento de Impostos.

A. Situação Patrimonial

4. Destacamos a seguir, o comparativo dos balancetes dos meses de Junho a Setembro de 2016, fornecidos pela Recuperanda:

LASPRO CONSULTORES

AL STRIP INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. CNPJ: 03.0168.378/0001-97				
Balancetes de Verificação em:	jun-16	jul-16	ago-16	set-16
ATIVO	31.804.044,77	31.834.680,96	30.700.948,93	31.742.007,06
Circulante	31.090.756,83	31.127.634,32	30.000.143,59	31.047.443,02
Disponível	392.358,33	269.109,82	296.454,82	256.449,66
Títulos a Receber	358.097,72	1.058.377,10	2.706.975,58	3.288.814,93
Provisão p/ Dev. Duvidosos	9.027.589,68	9.027.589,68	8.727.589,68	8.727.589,68
Estoques	13.430.904,60	15.390.738,04	13.234.169,13	13.805.119,63
Tributos a recuperar	2.003.135,39	1.940.131,05	1.583.265,75	1.517.780,49
Adiantamentos	5.878.671,11	3.441.688,63	3.441.688,63	3.441.688,63
Depósitos Judiciais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Não Circulante	713.287,94	707.046,64	700.805,34	694.564,04
Imobilizado	988.059,56	988.059,56	988.059,56	988.059,56
Depreciações	-274.771,62	-281.012,92	-287.254,22	-293.495,52
PASSIVO	31.804.044,77	31.834.680,96	30.700.948,93	31.742.007,06
Circulante	3.896.025,87	3.909.718,50	2.356.271,29	3.335.344,20
Fornecedores	2.479.166,42	2.387.895,82	217.169,34	948.923,05
Obrigações Trabalhistas	197.918,97	193.583,55	198.070,73	199.904,18
Obrigações Tributárias	1.218.940,48	1.328.239,13	1.941.031,22	2.186.516,97
Não Circulante	65.423.156,49	65.423.156,49	65.423.156,49	65.423.156,49
Recuperação Judicial	64.670.038,02	64.670.038,02	64.670.038,02	64.670.038,02
Provisões	21.212,56	21.212,56	21.212,56	21.212,56
Outros Débitos	731.905,91	731.905,91	731.905,91	731.905,91
Patrimonio Líquido	-37.515.137,59	-37.498.194,03	-37.078.478,85	-37.016.493,63
Capital Social	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Lucros Acumulados	397.577,48	397.577,48	397.577,48	397.577,48
Prejuízos Acumulados	-38.010.730,66	-38.010.730,66	-38.010.730,66	-38.010.730,66
Resultado Acumulado Exercício	60.454,55	68.015,59	84.959,15	504.674,33
Resultado Mêsdo Período	7.561,04	16.943,56	419.715,18	61.985,22
Receita Operacional Bruta	663.066,12	681.133,99	3.553.970,02	708.630,02
(-) Deduções da Receita Operacional	167.786,09	172.228,55	941.394,66	162.987,76
Receita Líquida	495.280,03	508.905,44	2.612.575,36	545.642,26
(-) Custo dos Produtos Vendidos	430.992,98	443.352,25	2.149.339,67	299.054,16
= Resultado Bruto	64.287,05	65.553,19	463.235,69	246.588,10
(-) Despesas Operacionais	35.574,67	48.609,63	43.520,51	36.732,45
(-) Despesas Gerais	17.952,93	24.683,06	21.728,28	23.351,14
(-) Despesas Administrativas/Pessoal	15.863,71	18.903,24	18.323,53	10.199,05
(-) Despesas Tributárias	292,68	3.722,51	2.113,59	1.808,79
(+) Receitas Financeiras	1.465,35	0,00	-0,21	-0,07
(-) Despesas Financeiras	0,00	1.300,82	1.355,32	1.373,54
(-) Outras Receitas e Desp Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
= Resultado Operacional	28.712,38	16.943,56	419.715,18	209.855,65
Despesas / Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Provisão IRPJ/CSLL	21.151,20	0,00	0,00	147.870,43
= Resultado Líquido do Exercício	7.561,18	16.943,56	419.715,18	61.985,22

5. O exame comparativo do balancete dos meses de junho a setembro de 2016 não apontam variações significativas, exceto:

- i. A conta de “Adiantamento” apresentou baixa de R\$ 2.436.982,48, que passou de R\$ 5.878.671,11 em Junho de 2016 para R\$ 3.441.688,63 em Julho de 2016. Cabe ressaltar que houve uma situação semelhante reportada no

relatório mensal de Junho de 2016, quando foi registrada baixa de valor expressivo nas contas de “*Estoques*” e de “*Títulos a Receber*”, sendo a contrapartida foi registrada diretamente na conta de Prejuízos Acumulados.

- ii. A conta de “*Estoques*” registrou movimentação superior ao que foi registrado na conta de “*Custo da Mercadoria Vendida –CMV*” pois, os registros de saída nessa conta, em teoria, referem-se a apuração do custo da mercadoria vendida no período ou devolução de mercadoria ou ainda, baixa por perdas. No caso de apuração do CMV, observa-se que o valor do custo é inferior ao total registrado como saída e, mesmo que houvessem registros de devoluções ou perdas, essas não foram identificadas nas contas de resultado no respectivo período.

Mês	Vendas	CMV (a)	Estoques			R\$ (b - a)	% (b/a)
			Entrada	Saída (b)	Movimento		
jun/16	663.066,12	430.992,98	4.706.216,24	8.395.158,49	3.688.942,25	7.964.165,51	1847,86%
jul/16	681.133,99	443.352,25	4.218.067,63	2.258.234,19	1.959.833,44	1.814.881,94	409,35%
ago/16	3.553.970,02	2.149.339,67	2.730.766,79	4.887.335,70	2.156.568,91	2.737.996,03	127,39%
set/16	708.630,02	299.054,16	3.806.325,11	3.235.374,61	570.950,50	2.936.320,45	981,87%

- iii. Na análise da conta “*ICMS a Recolher*”, verifica-se que há apenas o registro do débito do imposto pela venda de mercadorias e a contrapartida na conta de ICMS a Recolher, conforme detalhado a seguir:

Contas Contábeis	Mês	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.1.1.03.21301 - ICMS a Recolher	jun/16	-1.174.905,11	0,00	109.224,21	-1.284.129,32
	jul/16	-1.284.129,32	0,00	612.792,13	-1.896.921,45
	ago/16	-1.896.921,45	0,00	97.502,50	-1.994.423,95
3.2.1.01.32102 - ICMS sobre Vendas	jun/16	0,00	109.224,21	0,00	109.224,21
	jul/16	109.224,21	612.792,13	0,00	722.016,34
	ago/16	722.016,34	97.502,50	0,00	819.518,84

E não houve o registro do crédito do imposto, pois, há registro de compras de mercadorias, conforme movimento registrado na conta de Estoques.

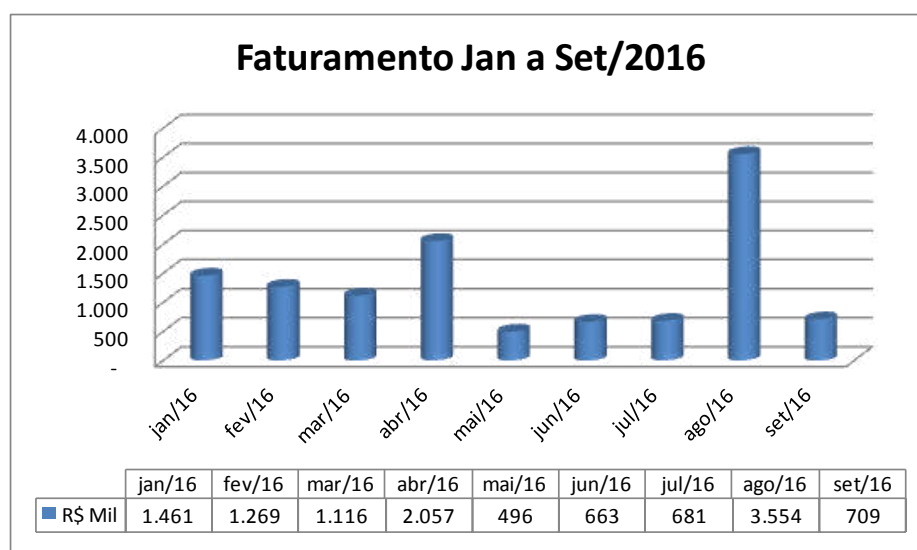
- iv. Também há incongruência na mesma sistemática utilizada para a contabilização da apuração do PIS e da COFINS. Houve o registro do débito do

imposto sobre o faturamento com a contrapartida nas contas de recolhimento. E após esse registro, houve a compensação do imposto a recolher com o saldo de crédito desses tributos.

Conta Contábil	jun/16			jul/16			ago/16			
	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	Débito	Crédito	Saldo Atual	Débito	Crédito	Saldo Atual
Creditos COFINS	1.107.446,36	0,00	51.765,73	1.055.680,63	0,00	269.986,94	785.693,69	0,00	53.855,88	731.837,81
Créditos PIS	240.432,46	0,00	11.238,61	170.578,26	0,00	58.615,59	170.578,26	0,00	11.629,38	158.948,88
PIS a Recolher	0,00	11.238,61	11.238,61	0,00	58.615,59	58.615,59	0,00	11.629,38	11.629,38	0,00
COFINS a Recolher	0,00	51.765,73	51.765,73	0,00	269.986,94	269.986,94	0,00	53.855,88	53.855,88	0,00
PIS s/Faturamento	0,00	11.238,61	0,00	11.238,61	58.615,59	0,00	69.854,20	11.629,38	0,00	81.483,58
COFINS s/Faturamento	0,00	51.765,73	0,00	51.765,73	269.986,94	0,00	321.752,67	53.855,88	0,00	375.608,55

E, pelas alíquotas aplicadas: 7,6% para a COFINS e 1,65% para o PIS, entende-se que o regime de tributação é o regime Não Cumulativo. Sendo assim, deveria haver o aproveitamento do crédito presumido, aplicando a mesma alíquota sobre o total de compras e ainda, sobre despesas permitidas pela legislação, a exemplo de energia elétrica, o que não ocorreu com base nos balancetes de verificação apresentados para o período.

- v. Quanto ao faturamento mensal, verifica-se também o registro de variação expressiva em relação a media, com destaque para os meses de Abril e Agosto de 2016, conforme demonstrado a seguir:



- vi. Ademais, verifica-se que a contabilização do *Imposto de Renda PJ* e da *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido* não seguiu o que preconiza a técnica contábil, quando deveria ser levado a crédito o valor dos impostos a recolher e a débito na apuração do resultado, mas a Recuperanda registrou os débitos na conta de Lucros Acumulados em Março de 2016 e na conta de Lucro do Exercício em Junho e Setembro/2016. Também não foi possível aferir os valores contabilizados com a *Provisão para Imposto de Renda PJ* e a *Contribuição Social sobre Lucro Líquido*, pois, utilizando os valores constates nos balancetes de verificação e aplicando as alíquotas vigentes para os tributos, o resultado não confere com os valores registrados, seja no Lucro Real ou no Lucro Presumido.

B. Funcionários

6. A Recuperanda não apresentou informações sobre funcionários ativos na empresa.

C. Fluxo de Caixa

7. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes ao fluxo de caixa consolidado.

D. Estoque

8. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referente a posição de estoque.

E. Contas a Pagar e Receber

9. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes às contas a pagar e receber.

F. Folha de Pagamento

10. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes às folhas de pagamento.

G. Pagamento de Impostos

11. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações referentes ao recolhimento de impostos.

II – ENCERRAMENTO

12. Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial requer a intimação da Recuperanda que apresente os seguintes esclarecimentos e documentação comprobatória:

- (i) Eventos contabilizados na conta de “*Adiantamento*” no mês de Julho de 2016 cujo movimento foi de R\$ 2.433.599,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais);
- (ii) Movimentação da conta de “*Estoques*” nos meses de Julho a Setembro de 2016;
- (iii) Apuração dos impostos (ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) para o período de Julho a Setembro de 2016;
- (iv) Apresentação de cópias das notas fiscais de faturamento referente ao período de julho a setembro de 2016.

13. Outrossim, requer a intimação da Recuperanda para que apresente esclarecimentos a respeito das incongruências verificadas na contabilização dos eventos e a retificação das demonstrações financeiras.

14. Por fim, requer a intimação da Recuperanda para que apresente mensalmente os documentos contábeis completos e comprovantes de pagamentos quando aplicável, conforme Termo de Diligência (**DOC. 01**), quais sejam:

- (i) Relação dos funcionários ativos na empresa;
- (ii) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- (iii) Posição dos estoques;
- (iv) Relatórios de contas a pagar e de contas a receber;
- (v) Folha de pagamento;
- (vi) Relatórios de apuração e recolhimento de impostos.

15. Outrossim, a Administradora Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de Outubro de 2016.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628